



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019**

**CONTRATO Nº 014/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS, QUE ACONTECERÃO NO DIA 24 DE MARÇO DE 2019, DATA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, JUNTO AO GINÁSIO MUNICIPAL, COMO PARTE DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AOS 27 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA – RS.**

**O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **BANDA PORTAL DO SUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.212.278/0001-08, situada na Rua Rech, 433, Bairro Santa Cruz, no município de Concórdia – SC, CEP: 89.700-001, aqui representada pelo Sr. Marcos Antônio Cavacini, portador do CPF nº 024.513.989-30, denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. É objeto deste instrumento contratual, a contratação de empresa especializada para realização de shows, que acontecerão no dia 24 de março de 2019, data de aniversário do Município, junto ao Ginásio Municipal, como parte das festividades comemorativas aos 27 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Barra Funda – RS.
2. Os shows artísticos serão com as Duplas Sertanejas Adson&Alana e Alan & Aladim, e com a Banda Cosmo Express, e acontecerão no domingo, 24 de março de 2019, a partir das 18h00min, junto ao Ginásio Municipal, sito a Rua Getúlio Vargas, 1406, Loteamento Nicola, em Barra Funda - RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em todos os shows, **entrada totalmente gratuita a população**.
2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento do cache dos artistas das Duplas Sertanejas Adson&Alana e Alan & Aladim, e da Banda Cosmo Express, bem como, pela sonorização e iluminação dos shows.
3. O transporte, pessoal técnico, instrumentos e material necessários para iluminação e sonorização dos shows ficarão a cargo da CONTRATADA.
4. A segurança dos artistas das Duplas Sertanejas Adson&Alana e Alan & Aladim, e da Banda Cosmo Express, ficará a cargo da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e vigorará até o dia 24 de março de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Encerrado o contrato, os equipamentos referentes a iluminação e sonorização serão restituídos à CONTRATADA, podendo a CONTRATADA retirar os equipamentos instalados ao final dos shows.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), assim especificados:

§ 1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago à vista, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

§ 2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§ 3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora.

§ 4º No preço total estão incluídas quaisquer despesas, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0605 13 392 0074 2025 3390 39 22 00 00 00 0001

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

a. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;

b. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;

c. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato;

d. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

d. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

e. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer problema que possa vir a ocorrer nos equipamentos, sonorização, iluminação e segurança que envolva os serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

prestados.

f. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- a. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- b. Disponibilizar o Ginásio Municipal de Barra Funda para a realização dos shows;
- c. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

1. Cabe a parte interessada no que lhe convier, convocar a luz do direito brasileiro para resolver eventual litígio, oriundo deste contrato.
2. O não cumprimento de alguma das cláusulas especificadas neste contrato, implicará nas penalidades elencadas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.
3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Funda e será descredenciado no Sistema de Compras do Município de Barra Funda – RS pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das multas definidas neste contrato e demais cominações legais, quais sejam:
  - a. Multa de 15% sobre o valor do homologado, por atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos bens, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
  4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
    - a. Advertência;
    - b. Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor homologado.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
2. O contrato poderá ser rescindido:
  - a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
  - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c. Judicial, nos termos da legislação;
  - d. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
  - e. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 016/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019 e de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 15 de fevereiro de 2019.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**BANDA PORTAL DO SUL LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

CÉLIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170-72

---

BRUNA BIGNINI  
CPF: 042.498.830.51